



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	2
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	2
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	2
GABINETE DO PREFEITO	7

CORONAVÍRUS SINTOMAS

- DOR DE CABEÇA
- TOSSE SECA
- FEBRE
- FALTA DE AR
- AUSÊNCIA DE OLFATO
- CORIZA
- CANSAÇO
- DOR DE GARGANTA

VILHENA SECRETARIA MUNICIPAL de Saúde

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 50.595/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 292.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. Estadual R\$ 292.000,00
TOTAL R\$ 292.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura

4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. Federal R \$
292.000,00

TOTAL R\$ 292.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2020/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO 1980/2020/SEMOSP

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1980/2020/SEMOSP, que tem por objetivo contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, descaracterização, descontaminação e destinação final de resíduos sólidos graxos, químicos e resíduos cortantes, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 46.679/2020, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Pregão Eletrônico, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico Fls.150/159, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor da empresa PAZ AMBIENTAL LTDA, o valor de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Publique-se em 24 de novembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA DO CONTRATO Nº 070/2020 LIVRO 001 FLS. 79 VOL. II

ONDE SE LÊ:

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 29.256,92 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), para a prestação dos serviços do objeto deste termo.

LEIA-SE:

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 118.067,25 (cento e dezoito mil, sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo empenhado inicialmente R\$ 29.256,92 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) e, o restante no exercício de 2021, para a prestação dos serviços do objeto deste termo.

Vilhena - RO, 20 de novembro de 2020.

Visto:

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/ SEMUS/2017

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2017, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	G U S T A V O CARNIELETTI BERLUCCI

Vilhena/RO, 17 de novembro de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CEC
Decreto nº 40.981/2017

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/ SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	JANDIELY NIMITT BARROSO

Vilhena/RO, 13 de outubro de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CEC
Decreto nº 40.981/2017

PORTARIA Nº 039 /SEMUS/2020

Vilhena, 16 de novembro de 2020.

ALTERAA PORTARIA Nº 033/SEMUS/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE CORDENADORES, TUTORES E PRECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDENCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 44.638/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes Membros:

Excluir Diene Nepomuceno – Tutora de Psicologia dos Programas de Residência Multiprofissional em Intensivismo e de Urgência e Trauma.

Excluir Renata Favoni Biudes – Tutora de Farmácia do Programa Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade

Incluir Fernando Ramos Neves da Costa como Tutor de Farmácia do Programa Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade

Incluir Ana Paula de Souza Medeiros como Tutora de Psicologia dos Programas de Intensivismo e de Urgência e Trauma.

Art. 2º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Coordenadores:

Programa	Servidor
Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Alessandra Naiara dos S. Feitosa Aredes
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Jânio Marques Vieira de Souza
Residência Médica em Pediatria	Jhony Winston de Sá Aredes
Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por imagem - RDDI	João Alves Therly Lopes Zoche
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica Residência Multiprofissional em Intensivismo	Thais Sene Campos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline Fernanda Barbosa Bernardo
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna Mônica da Silva Wobeto
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Sara Yamone Zygoski Portela da Silva

- a) 1º Considerando que a Prefeitura Municipal de Vilhena é a Instituição Executora dos Programas de Residências Multiprofissional da Saúde e a Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena- FAEV é a Instituição Formadora destes Programas de Residência Multiprofissional da Saúde - exceto as Residências Médica em Medicina de Família e Comunidade, em Ginecologia e Obstetrícia, em Pediatria e o Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – RDDI fica explicitado que o Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação é pessoa vinculada especificamente a Instituição Formadora.

§ 2º Conforme o Art. 3º da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, a designação dos coordenadores dos Programas de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e Residência Médica em Pediatria surtirá efeito a partir da contratação dos referidos profissionais médicos.

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Tutores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	
Enfermagem	Claudia Lucrécia Matos Silva
Residência Multiprofissional em Intensivismo Enfermagem	Thais Sene Campos
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Sinara Matiko Faria Mitsugui
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Psicologia	Ana Paula de Souza Medeiros
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos

Residência Multiprofissional em Reabilitação	
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Fisioterapia	Kim Mansur Yono
Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas
Psicologia	Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	Sueli Sati Kwada Fonteles
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Médico	Edilson Alves da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis
Farmácia	Fernando Ramos Neves da Costa
Odontologia	Valeria Barão Machado Rockenbach
Psicologia	Maria Zilda Golin
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	
Enfermagem	Susiane Bonfim Martins Costa
Psicologia	Edna Mônica da Silva Wobeto
Serviço Social	Fabiana Diniz da Silva Araldi
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	
Enfermagem	Edson Neves
	Mônica Sindamaia Oliveira
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Ana Claudia Saraiva Maldonado
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Psicologia	Ana Paula de Souza Medeiros
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Claudia Lucrécia Matos Silva Patrícia da Silva Moura Therly Lopes Zoche Ana Paula da Silva R de Almeida
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Bruno Guimarães Tavares Camila Ansiero Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Dalila Elizandra Cerozini João Pedro Sanches Martins Juliany Cordeiro da Silva Nelia Regina Gedro Rocha Sinara Matiko Faria Mitsugui Thais Sene Campos Thiago Bruno Reis Araujo

Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline de Araújo Gonçalves Pereira Arlete Guth da Costa Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick Edson Neves Fabiana Diniz Silva Araldi Jaqueline Furini Vaz Kim Mansur Yono Marcos de Moraes Rosas Regiane Bohn de Aquino ~~Sueli Sati Kwada Fonteles~~ Andrea de Souza do Norte
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Daniele de Oliveira Santana Danielle Cristine Pereira de Arruda Débora Cristina de Andrade Atilio Dian Clarice de Almeida Passarello Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Maria Jucilea de Moraes Keppe Renato Melo e Lima ~~Valéria Amanda Azevedo~~ André Monteiro de Alcantara de Oliveira
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Cariel Benedita da Silva Denti Edilson Alves da Silva Sávio Eduardo Amorim da Silva Thiago Lobianco Viana ~~Wagno da Mota Comini~~ Bruno Góes de Oliveira
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna Mônica da Silva Wobeto ~~Maria Zilda Golin~~ Ana Claudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Bruna Vieira Oliveira Dalila Elizandra Cerozini Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto Gleiciane Aparecida Alvarinho de Lima Leonemar Bittencourt de Medeiros Patrícia da Silva Moura. Thiago Bruno Reis Araújo

§ 1º Os preceptores estarão atuando na preceptoría quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem a contar de 01 de novembro de 2020.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

**MUNICÍPIO DE VILHENA****Estado do Rondônia****Exercício: 2020****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 77 / 2020****Natureza: Normal****DATA:** 17/06/2020 **PROTOCOLO:** /**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**CNPJ:** 50.429.810/0001-36**Insc. Estadual:****Endereço:** CID SILVA CESAR, 600**Bairro:** Jardim Santa Felícia **Cidade:** São Carlos - SP**CEP:** 13.562-400**Telefone:****OBJETO**

Contratação de Empresa para prestar Serviço de Dosimetria com fornecimento mensal de dosímetros individuais para uso dos profissionais da saúde, do HRV, CEV e CRESAMC pelo período de 12 meses, nos Termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde Justifica a contratação de Empresa para prestar o Serviço de dosimetria individual, para atender ao HRV, CEV e CRESAMC, na proteção dos profissionais de saúde que atuam diretamente com os equipamentos de diagnóstico por imagem (RX, Tomógrafo, Mamógrafo) nestas Unidades, o uso destes equipamentos tem regulamentação na Portaria ANVISA 453/98, e Norma CNE-NN de 03/01/2011, por ser uma contratação de baixo valor, por não aferir valor significativo para disputas conforme disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110302007121263390390000	027001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	13179	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO MENSAL DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS, INCLUINDO DESPESAS COM ENVIO	Serviço	204.00	16.0000	3,264.00

Total: 3,264.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

AFONSO EMERICK DUTRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1 / 2020**Natureza: Normal****DATA:** 24/11/2020 **PROTOCOLO:** 5406 / 2020**PROCESSO:** 5406**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** DIARIO OFICIAL DA UNIAO - IMPRENSA NACIONAL**CNPJ:** 04.196.645/0001-00**Insc. Estadual:****Endereço:** SIG - QD 06 LOTE 800 GERENC. FATURAMENTO,**Bairro:** Centro **Cidade:** BRASILIA - DF**CEP:** 70.610-460**Telefone:****OBJETO**

Abertura de Processo destinado a contratação com a Imprensa Nacional - DOU, visando atender o Gabinete do Prefeito e demais secretarias.

JUSTIFICATIVA

Abertura de Processo destinado a contratação com a Imprensa Nacional - DOU, visando atender o Gabinete do Prefeito e demais secretarias.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200104122000320663390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0400104122000320703390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10584	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	UNID	1.00	7,500.0000	7,500.00

Total: 7,500.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 50.544/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
LETICIA MARIA SANTI CARDOSO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora LETICIA MARIA SANTI CARDOSO, detentora do Cargo de Psicóloga, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 121, Classe "J", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, nos períodos de 1º de dezembro de 2020 a 14 de janeiro de 2021 e 1º de dezembro de 2021 a 14 de janeiro de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 673/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus a partir de 1º de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.582/2020

EXONERA A PEDIDO LARISSA JUSTUS TORRES PEREIRA, DO CARGO
EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de LARISSA JUSTUS TORRES PEREIRA, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, a partir 17 de novembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.130/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.583/2020

NOMEIA KEYLA NAUANY FLAUZINO MENDES, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de KEYLA NAUANY FLAUZINO MENDES, para fins de investidura no Cargo Público de Secretário Escolar I – Zona Urbana, Concurso Público nº 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 414, Classe “C”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.939/2020-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.584/2020

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR MARCO TEIXEIRA HIDEHIKO ENAMOTO, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor MARCO TEIXEIRA HIDEHIKO ENAMOTO, do Cargo de Bioquímico, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 107, Classe “J”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 18 de novembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.128/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.586/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA JESSICA BUENO PRESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, à servidora JESSICA BUENO PRESTES, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 02 (dois) anos, a partir de 4 de janeiro de 2021 a 3 de janeiro de 2023, conforme Processo Administrativo nº 1.098/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.587/2020

EXONERA A PEDIDO THALYTA BRASNIESKI BORTOLANZA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de THALYTA BRASNIESKI BORTOLANZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, a partir 1º de novembro de 2020 de conformidade com processo Administrativo nº 5.439/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.588/2020

EXONERA LEONARDO RODRIGO DA PAZ DIAS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LEONARDO RODRIGO DA PAZ DIAS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, a partir 16 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.589/2020

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o memorando 32/2020/C.E.T.C.E datado de 19 de novembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º A suspensão temporária dos trabalhos da Comissão para Tomada de Contas Especial a fim de apuração do fato constante no Processo Administrativo nº 939/2020 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, designada através do Decreto nº 50.194 de 4 de setembro de 2020, a partir de 9 de setembro 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a retroagem a 9 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.590/2020

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o memorando 32/2020/C.E.T.C.E datado de 19 de novembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º A suspensão temporária dos trabalhos da Comissão para Tomada de Contas Especial a fim de apuração do fato constante no Processo Administrativo nº 3.469/2018 – Gabinete do Prefeito, designada através do Decreto nº 50.195 de 4 de setembro de 2020, a partir de 9 de setembro 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a retroagem a 9 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.591/2020

REVOGA DECRETO Nº 50.548 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do decreto nº 50.548 de 11 de novembro de 2020 que substituiu membro da Comissão Responsável pela Alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP – Módulo Obras, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, de que trata o Decreto nº 44.727 de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.592/2020

DESIGNA O SERVIDOR TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA, na Função Gratificada de SUBPROCURADOR – SUBPROCURADORIA – FG – 2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, a partir de 16 de novembro de 2020

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.593 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando nº 078/2020/GAB/SEMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, ficando sua composição da seguinte forma:

ORGÃOS GOVERNAMENTAIS

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS:

Titular : Leticia Maria Santi
Suplente : Dineia Bernardo Rodrigues

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Titular : Sara Magalhães do Valle Emerick
Suplente : Angelita Martignago Carvalho

3 – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - DEAM:

Titular : Solangela Barros Guimarães Ferreira
Suplente : Valeria Fatima Domingos Santana Moresco

4 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV

Titular : Urbana Aparecida Gomes da Silva
Suplente : Suelen Moraes de Lima

5 – CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Titular : Jessica Cristina Catafesta
Suplente : Fernando Penafiel

SOCIEDADE CIVIL**1 – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB**

Titular: Pamela Facci Vargas
Suplente: Andrea Melo Romão Comim

2 – IGREJA CATÓLICA

Titular: Maria Luiza Moreira da Rocha
Suplente: Maria Aparecida Lopes da Silva

3 - ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE VILHENA - ORMEVI

Titular: Elifelete Evencio de Souza Gonçalves
Suplente: Rosana de Andrade Alves

4 – CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

Titular: Patricia Clara Gomes da Silva Cipriano
Suplente: Mayra Martins de Barcelos

5 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE VILHENA - ACIV

Titular: Eliane Beatriz Silveira Lotti
Suplente: Alexia Maciel de Assis

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.594/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PSICOLOGIA SOCIAL DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação *Lato Sensu* em Psicologia Social de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora **PRISCILLA OLIVIERI DE OLIVEIRA HORN**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social **SEMAS**, a partir de 28 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Psicólogo, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 121, conforme Processo Administrativo nº 4.654/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.596 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 96, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.309, de 19 de setembro de 2011, alterada pela Lei 4.602/2017, de 08 de junho de 2017, que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente e definiu regras para o seu funcionamento no âmbito do Município de Vilhena;

CONSIDERANDO que o regulamento interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente somente terá validade com a homologação do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposição na lei de sua criação;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, entre as Leis e Decretos que o regem, evidenciada no processo administrativo nº 5.079/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Anexo Único a este ato, o qual foi instituído na forma da legislação específica, que regerá as ações do referido Fundo a partir da data de sua operacionalização contábil e administrativa.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 50.125, de 24 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO.

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado através da Lei Municipal nº 3.309, de 19 de setembro de 2011, alterada pela Lei 4.602 de 08 de junho de 2017 vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e, é de natureza contábil e financeira com personalidade jurídica e, tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município, incluindo, dentre elas:

- I – melhoria da qualidade do ambiente;
- II – prevenção de danos ambientais;
- III – promoção da educação ambiental; e
- IV – ações de promoção da justiça ambiental.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá como Gestor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, na forma estabelecida no Art. 2º da Lei Municipal nº 3.309 de 19 de setembro de 2011, alterada pela Lei 4.602 de 08 de

Junho de 2017 que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vilhena.

§ 2º A **SEMMA** e o **COMMA**, promoverão a aprovação da proposta orçamentária, plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente. O **COMMA** fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida no Regimento Interno do referido Conselho.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320/64 e, pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal.

§ 4º A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será composta pelo Presidente e Diretor Financeiro, sendo reconhecido o titular da **SEMMA**, como Presidente, e o orçamentista da **SEMMA**, como Diretor Financeiro.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser destinados aos planos, programas e projetos para o Município de Vilhena.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos recursos definidos pela Lei que o criou, com as disposições dadas pela Lei Municipal nº 3.309/2011 (Art.4) alterada pela Lei Municipal nº 4.602/2017 de 08 de junho de 2017, assim compreendidos:

- I – Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Vilhena;
- II – Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Rondônia, destinadas a execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;
- III – Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição prática pecuniária, na forma da legislação ambiental;
- IV – Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
- V – Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;
- VI – Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes; e
- VII – Outras receitas que lhe forem destinadas;

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositadas obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

Art. 3º O Orçamento anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente será aprovado pelo **COMMA**, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, obedecendo ao disposto nos artigos 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente terão as destinações dispostas na Lei Municipal nº 3.309, de 19 de setembro de 2011, ou qualquer que venha a substituir, prioritariamente:

- I - A projetos de pesquisa e preservação ambiental;
- II - A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
- III - Ao apoio das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como da Secretaria Municipal responsável pela pasta do Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;
- IV - A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem à Política Municipal do Meio Ambiente;
- V - Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação pertinente;
- VI - A manutenção de praças, canteiros, parques, hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;
- VII - O desenvolvimento de projetos de reflorestamento e recomposição de mata ciliar; e
- VIII - A recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.

§ 1º O saldo positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente privilegiará a Política Municipal de Meio Ambiente e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente será feita de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo **COMMA**;

Art. 5º À **SEMMA** e ao **COMMA**, na forma da legislação aplicada compete:

- I - Definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II – Elaborar a proposta orçamentária e o detalhamento das despesas anuais do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III - Aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias; e
- IV- Analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, de que trata o Parágrafo Único do art. 7º deste Regulamento.

Art. 6º As operações com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão formalizadas, de acordo com a legislação vigente, e celebradas entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

Art. 7º Poderão obter recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - Pessoas físicas;
- II - Entidades de direito privado e Organizações não governamentais (ONGs);
- III - Empresas públicas e sociedades de economia mista;
- IV - Fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;
- V - Empresa concessionária de serviço público; e
- VI - Empresas nas quais o Município possua participação acionária.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas à **SEMMA** e ao **COMMA**.

Art. 8º A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente contará com o apoio de um coordenador nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Manter escrituração contábil própria e individual, bem como prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE - RO, na forma da legislação específica; e
- II- Apresentar relatórios nas Reuniões Ordinárias do **COMMA**, quanto à movimentação financeira na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo elas receitas, execução de despesas e andamento das ações estabelecidas no orçamento.

Art. 11. Os balancetes, encaminhados pelos Gestores ao TCE-RO, serão anexados aos demonstrativos analíticos dos saldos das contas financeiras.

Art. 12. O controle interno e o acompanhamento físico-financeiro dos estudos, projetos, obras e serviços beneficiados com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão exercidos pelos Gestores.

Art. 13. O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá vigência indeterminada.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelos Gestores do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em parceria com o **COMMA** e a **SEMMA**.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 50.125, de 24 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.597/2020

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL
CNPJ, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DA PESSOA JURÍDICA –

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, entre as Leis e Decretos que o regem, evidenciada no processo administrativo nº 5.079/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 3.309/2011, junto à Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 50.439, de 22 de outubro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.598/2020

DESIGNA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 1º, §1º e §4º do Anexo Único do **Decreto nº 50.596/2020**, que regulamentou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 3.309/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, entre as Leis e Decretos que o regem, evidenciada no processo administrativo nº 5.079/2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os gestores do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 3.309/2011, abaixo nominados:

I - MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA: Presidente.
II - POLIANA FERREIRA PIRES: Diretora Financeira.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 50.124, de 24 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 50.558/2020

Onde se lê:

Art. 1º A dispensa do cumprimento de 50% da carga horária, da servidora pública municipal **ADRIANA SILVA DA COSTA**, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, no período de 13 de novembro de 2020 a 12 de novembro de 2022, conforme Processo Administrativo nº 5.312/2020.

Leia-se:

Art. 1º A redução da carga horária da servidora pública municipal **ADRIANA SILVA DA COSTA**, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, no período de 13 de novembro de 2020 a 12 de novembro de 2022, conforme Processo Administrativo nº 5.312/2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.108/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.075 DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 55/2020/C.E.S.P.D., datado de 16 de novembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.075 de 7 de outubro de 2020, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 21 de novembro de 2020, Processo de Sindicância nº 1.704/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e tem seus efeitos retroagem a 21 de novembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.109/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.076 DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 054/2020/C.E.S.P.D/PMV, datado de 16 de novembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.076 de 7 de outubro de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 14 de novembro de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 4.715/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de novembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.110/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.074 DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº53/2020/C.E.S.P.D., datado de 16 de novembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.074 de 7 de outubro de 2020, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 17 de novembro de 2020, Processo de Sindicância nº 4.494/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de novembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.111/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.046 DE 4 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 37/2020/C.E.S.P.D., datado de 16 de novembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.046 de 4 de setembro de 2020, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 9 de novembro de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 3.423/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de novembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.112/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.062 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 038/2020/C.E.S.P.D, datado de 17 de novembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.062 de 25 de setembro de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 17 de novembro de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 1.937/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de novembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.113/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.057 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 039/2020/C.E.S.P.D/PMV, datado de 20 de novembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.057 de 14 de setembro de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 13 de novembro de 2020, Processo Administrativo nº 1.049/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.114/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.053 DE 4 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 043/2020/C.E.S.P.D/PMV, datado de 11 de novembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.053 de 4 de setembro de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 7 de novembro de 2020, Processo Administrativo nº 146/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 7 de novembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.115/2020

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para Apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, constante às fls. 67 à 72, do Processo Administrativo Disciplinar nº 184/2016 – Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, que opta pelo arquivamento do processo.

Art. 2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para as devidas providências na forma da lei, em razão desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.116/2020

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA
SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES.

COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE

O **Prefeito do Município de Vilhena**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para Apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, constante às fls. 136 à 143, do Processo Administrativo Disciplinar nº 237/2020 – Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, que opta pelo arquivamento do processo.

Art. 2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para as devidas providências na forma da lei, em razão desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.117/2020

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA
SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES.

COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE

O **Prefeito do Município de Vilhena**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para Apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, constante às fls. 75 à 81, do Processo Administrativo Disciplinar nº 5.056/2016 – Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, que opta pelo arquivamento do processo.

Art. 2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para as devidas providências na forma da lei, em razão desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.118/2020

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA

COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE

SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para Apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, constante às fls. 143 à 151, do Processo Administrativo Disciplinar nº 814/2018 – Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, que opta pelo arquivamento do processo.

Art. 2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para as devidas providências na forma da lei, em razão desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO